



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 2.420 DE 22 DE MAIO DE 2019

“AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO DE COLETA DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova e Eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o calendário de coleta de entulhos no Município de Cachoeiras de Macacu, incluindo seus distritos.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal ao início de cada mês divulgará o calendário de coleta de entulhos especificando cada semana quais bairros serão atendidos pelo serviço.

Art. 3º - O Calendário de Recolhimento de entulhos será divulgado no site oficial da Prefeitura, nas redes sociais e no Diário Oficial, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do trabalho.

Parágrafo Único- A Prefeitura disponibilizará um canal via WhatsApp onde o morador poderá se cadastrar para tirar dúvidas das datas e dos serviços prestados em cada bairro.

Art. 4º- A Prefeitura fará o recolhimento de galhos e podas de árvores, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, madeiras, materiais em PVC, isopor, plástico, tecidos, entulhos em geral.

Parágrafo Único- Todos os restos de construção civil não serão recolhidos. Estes entulhos, segundo RESOLUÇÃO CONAMA nº 307/2002, serão de responsabilidade de cada morador/construtor.

Art. 5º- Após a divulgação do calendário os moradores deverão depositar seus entulhos até três dias antes do início da semana de coleta no seu bairro.

§1º- Caso o cidadão deposite seus entulhos fora da data do calendário, será notificado e multado pela Postura do Município de Cachoeiras de Macacu.

§2º- Se o morador justificar não ter tido acesso ao calendário para recolhimento de entulhos no seu bairro, antes de depositar na rua deve entrar em contato com a Prefeitura que fica autorizada a recolher fora da data, de acordo com a sua disponibilidade.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

Presidente

Autoria: Vereador Márcio da Silva Ribeiro- PDT